



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 021/2026

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei Municipal nº 2.205/2025, que institui o Programa Cartão da Família Ararunense no Município de Araruna e dá outras providências. Requer os seguintes esclarecimentos:

a) Em seu Art.1º em seus parágrafos 1º e 2º estão previstos:

§ 1º. O Programa Cartão da Família Ararunense destina-se a custear despesas exclusivamente de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal.

§ 2º. É expressamente vedado o uso do benefício para aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos que não os estabelecidos no parágrafo anterior.

Como tem-se dado este controle na prática? Quais as evidências de comprovação de tal fiscalização?

b) Art. 5º. A avaliação e a inserção no Programa Cartão da Família Ararunense será realizada



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



por meio das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo socioeconômico, com relatório mensal a ser produzido e disponibilizado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

1 – Quantos estudos socioeconômicos foram realizados desde sua publicação em 23/03/2025?

2 – Quantas famílias foram inseridas ao Programa Cartão da Família Ararunense?

3 – Solicita que os relatórios disponibilizados ao CMAS, desde a aprovação da lei, sejam encaminhados a esta Casa de Leis, juntamente com ata da reunião que referendou tal documento. Bem como, as evidências das competências atribuídas a este órgão colegiado no Art. 10 § 3º da referida Lei?

4 – Que seja encaminhado relatório de caracterização social quantitativo e qualitativo que evidencie os critérios de elegibilidade ao benefício, conforme disposto em seu Art.6º.

5 – Que seja encaminhado relatório que evidencie o tempo médio de permanência das



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



famílias no acesso a este benefício eventual, e as ações, projetos e/ou programas da rede que as famílias foram inseridas como forma de superação de situação de vulnerabilidade social.

c) Em seu Art. 16. Será de acesso público a relação dos beneficiários contemplados nos termos desta Lei, devendo ser divulgada em meios eletrônicos ou em outros meios previstos em Decreto.

1 – Onde encontra-se a publicação da relação dos beneficiários contemplados no Programa Cartão da Família Ararunense?

2 – Solicita-se envio do descrito no Art. 16 da Lei nº 2.205/2025 para esta Casa de Leis.

d) Qual foi o valor total investido no Programa Cartão da Família Paranaense no exercício 2025? Qual a previsão de investimento para o exercício 2026?

e) Qual a média de tempo esperado pela família para serem incluídas ao Programa, desde a solicitação à entrega do cartão de fato?

f) Em casos de necessidades urgentes por alimentos e necessidades básicas, como as famílias têm suas necessidades sanadas de imediato?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

Em consonância às orientações técnicas sobre os benefícios eventuais no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e em observância a Lei Municipal nº 2.205/2025, faz-se necessário acompanhar a executabilidade do Programa Cartão da Família Ararunense, com o objetivo de acolher e aprimorar sua executabilidade e que de fato, possa atender com dignidade e celeridade a necessidade extrema que é a fome, e acesso aos mínimos sociais.

A política de Assistência Social avançou ao reconhecer que os direitos socioassistenciais compreendem os benefícios eventuais que tem caráter suplementar e provisório para famílias e indivíduos em situações temporárias de vulnerabilidade em decorrência de nascimento, morte, calamidade pública ou risco social, oferecidos em dinheiro (pecúnia), bens ou serviços para garantir dignidade e autonomia, sendo acessados nos equipamentos sociais do SUAS ou a eles referenciados, através das equipes da assistência social.

As ofertas socioassistenciais, por sua vez, devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços, programas e projetos – para que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários

Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo por base seus princípios e os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

Vale destacar que os princípios dos benefícios eventuais estão em consonância com os princípios da política de Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da LOAS.

Logo o requerimento se justifica. Pede deferimento.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 05 de março de 2026.

VEREADORES

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski